



PARECER ÚNICO Nº 0108127/2021 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00195/1994/008/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LAC 1 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LO) – Fabricação de cal virgem	00195/1994/002/1995	Licença concedida
Licenciamento FEAM (LO) – Fabricação de cal virgem	00195/1994/004/2002	Licença concedida
Licenciamento FEAM (LI) – Fabricação de cal virgem	00195/1994/005/2003	Licença concedida
Licenciamento FEAM (LP) – Fabricação de cal virgem	00195/1994/001/1994	Licença concedida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	01622/2003	Outorga renovada
Licenciamento FEAM (LO) – Fabricação de cal virgem	00195/1994/006/2005	Licença concedida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	03748/2009	Outorga deferida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	00004/2016	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR: GECAL SERRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA. (EX-CALCINAÇÃO SERRA DO CORUMBÁ LTDA.)	CNPJ: 32.632.664/0001-60		
EMPREENDIMENTO: GECAL SERRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA. (EX-CALCINAÇÃO SERRA DO CORUMBÁ LTDA.)	CNPJ: 32.632.664/0001-60		
MUNICÍPIO: Pains/MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20º 23' 07,6" LONG/X 45º 36' 49,7"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Miguel		
UPGRH: SF1: Alto rio São Francisco	SUB-BACIA: Rio São Miguel		
CÓDIGO: B-01-02-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de cal virgem	CLASSE 4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: LLECOLÓGICA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA. Luiz Fernando Santiago Baptista – responsável técnico estudos	REGISTRO: CNPJ: 03.958.882/0001-90 CREA/RNP/Nº. 1404067922		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153541/2019	DATA: 03/04/2019		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental de formação jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7	
De acordo: Marcio Muniz dos Santos – Diretor de Controle Processual	1.396.203-0	



1. RESUMO.

A empresa GECAL SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA. atua no setor de produção de cal virgem, exercendo suas atividades em zona rural do município de Pains/MG. Em 04/01/2016, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise. Posteriormente, o mesmo foi reenquadrado nos moldes da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017 na modalidade de Licença de Operação Corretiva - LAC 1 (LOC).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento produz cal virgem em dois fornos verticais tipo azbe. A empresa possui capacidade instalada para produzir até 92.000 t./ano de cal virgem. O imóvel utilizado possui área total de 4,0 hectares, sendo praticamente toda extensão utilizada como área útil.

A empresa solicitou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, tendo em vista que o processo de renovação do Certificado de LO n. 001/2006 não fora formalizado anterior ao seu vencimento. Dessa forma, em 22/04/2019, foi assinado o TAC/ASF/12/2019, sendo a análise de cumprimento do Termo inserida nas folhas 1057-1058, quando se constatou o cumprimento. Ressalta-se que o referido termo foi prorrogado, sendo o cumprimento do termo recente, TAC/ASF/34/2020, aferido conforme Anexo IV. Considerou-se o cumprimento do mesmo, vez que o prazo para cumprimento não expirou até a presente data.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 03/04/2019, conforme Auto de Fiscalização 153541/2019 (folhas 852-854).

A água utilizada no processo industrial e para atender as necessidades dos funcionários é proveniente de uma captação subterrânea.

Conforme informado no FCE, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. O imóvel rural não possui área de Reserva legal, tampouco fragmentos com vegetação nativa preservada para a sua constituição e se trata de propriedade abaixo de 4 módulos fiscais.

A empresa gera em média 2,0 m³/dia de efluentes líquidos sanitários, sendo estes tratados na ETE sanitária composta por fossa, filtro anaeróbico e sumidouro. Não há geração de efluentes líquidos industriais. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial para direcionamento e retenção de sedimentos antes do lançamento em área de infiltração.

Os efluentes atmosféricos gerados nos dois fornos são tratados nos sistemas compostos por multiciclos e filtros de mangas. Para mitigação das fontes difusas provenientes do processo e do tráfego de veículos nas vias internas, realiza-se aspersão de água.

Comprovou-se correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa, bem como adequação do local utilizado para separação e armazenamento temporário.



Conforme Relatório de Autos de Infração presente no Anexo V, na presente data, não há quaisquer infrações definitivas em nome da empresa atualmente responsável pela operação.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva para o empreendimento GECAL SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA., referente à atividade fabricação de cal virgem.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Conforme consta nos processos anteriores, a empresa se encontra instalada no local há mais de 20 anos. Atualmente a empresa é uma grande fornecedora de cal virgem para os mais diversos ramos de atividades. O solo no entorno direto da empresa é utilizado como cultivo e áreas de pastagens, não havendo aglomerações urbanas no entorno direto. A imagem abaixo ilustra o uso e cobertura da terra na área da empresa, conforme IDE Sisema.



Fig. 1 – Uso e cobertura da Terra (fonte: IDE Sisema).

O processo em análise foi formalizado em 14/01/2016. A última licença concedida através do PA: 00195/1994/006/2005 venceu em 15/12/2012. Considerando que as condicionantes do Certificado de LO nº 001/2006 não foram integralmente cumpridas, foi lavrado o Auto de Infração n. 202687/2021 (folha 1488).

Após a formalização deste novo processo, a empresa solicitou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo assinado o TAC/ASF/12/2019, em 22/04/2019, o qual foi posteriormente



renovado. Os Autos de Infração lavrados contra a empresa e Cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG - se encontram listados no Anexo V. Verifica-se que, na presente data, não há infrações definitivas em nome da empresa atualmente responsável pela operação.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, bem como Plano de Controle Ambiental - PCA. Os profissionais da equipe interdisciplinar que participaram da elaboração dos estudos estão listados na folha 203.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 03/04/2019, conforme Auto de Fiscalização Nº 153541/2019 (folhas 852-854). A empresa foi autuada pela fiscalização por operar sem licença e por captar água subterrânea sem Outorga, através dos Autos de Infração ns. 197713/2019 e 201076/2019 (folhas 837-838). Ressalta-se que o Auto de Infração n. 197713/2019 (folha 838), foi lavrado em 21/03/2019. Na ocasião, o agente concedeu um prazo de 30 dias para apresentação do cronograma de desativação. A vistoria pela equipe da Supram-ASF, realizada em 03/04/2019, ocorreu no período concedido pelo agente, não cabendo nova autuação. Considerando a assinatura do TAC/ASF/12/2019, em 22/04/2019, não foi necessária a apresentação/execução do cronograma de desativação.

As Informações Complementares solicitadas através do Ofício SUPRAM-ASF nº 516/2020 foram recebidos a contento. Os estudos apresentados e informações complementares apresentados, bem como os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pela bióloga Sra. Thaysse Cristina Salomé (folhas 1267-1342), sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de Pains e não se constatou manifestação até a presente data (folha 1266).

Em relação à entrega do Plano de Suprimento Sustentável – PSS e a Comprovação Anual de Suprimento – CAS, solicitou-se tal informação à GERAFA-IEF através do processo SEI n. 1370.01.0012179/2021-73. A tabela abaixo foi inserida no documento SEI n. 26509280.

Plano Suprimento Sustentável	Comprovação Anual de Suprimento – CAS
PSS 2019 A 2020 – Em Análise (26492423)	CAS 2019 – Em Análise (26509236)
PSS 2021 – Não Protocolizado	CAS 2020 – Em Análise (26499507)

Tabela 1: Informações sobre a entrega do PSS/CAS (fonte GERAFA-IEF em 09/03/21).

Constam nos autos do processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama (folha 1099), Declaração de inexistência de impactos ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (folhas 1374-1377), Avaliação de Impacto ao Patrimônio Histórico e Cultura de Pains (folhas 1378-1381), Declaração de Conformidade Ambiental emitida pelo município (folha 1183) e Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (folha 1400).



2.2. Caracterização do empreendimento

A GECAL SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA. se encontra instalada à Rodovia MG 439, km 04, zona rural do município de Pains/MG (coordenadas X 435949 e Y 7745736). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.



Fig. 2 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).

No processo em análise está sendo regularizada a atividade “fabricação de cal virgem”, código B-01-02-3 da DN 217/2017. A capacidade instalada é 92.000 t./ano, sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

Como equipamentos principais a empresa possui dois fornos verticais tipo azbe e uma unidade de micro pulverização, bem como britadores, calhas, peneiras, recipientes e veículos para manuseio e transporte das matérias primas e produtos. A relação de equipamentos se encontra nas folhas 093-094.

A principal matéria prima utilizada é o calcário, sendo proveniente da Gecal ou Agrimig. Considerando a instalação da empresa no local há mais de 20 anos, não foram consideradas alternativas locacionais. A empresa cerca de 30 funcionários próprios divididos nos três turnos de operação. A área total do imóvel possui 4,0 hectares, sendo a maior parte utilizada como área útil.

O processo produtivo se resume no recebimento do calcário, redução nos dois fornos verticais e beneficiamento da cal virgem obtida para comercialização. O fluxograma abaixo resume o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados no item 05 deste Parecer.

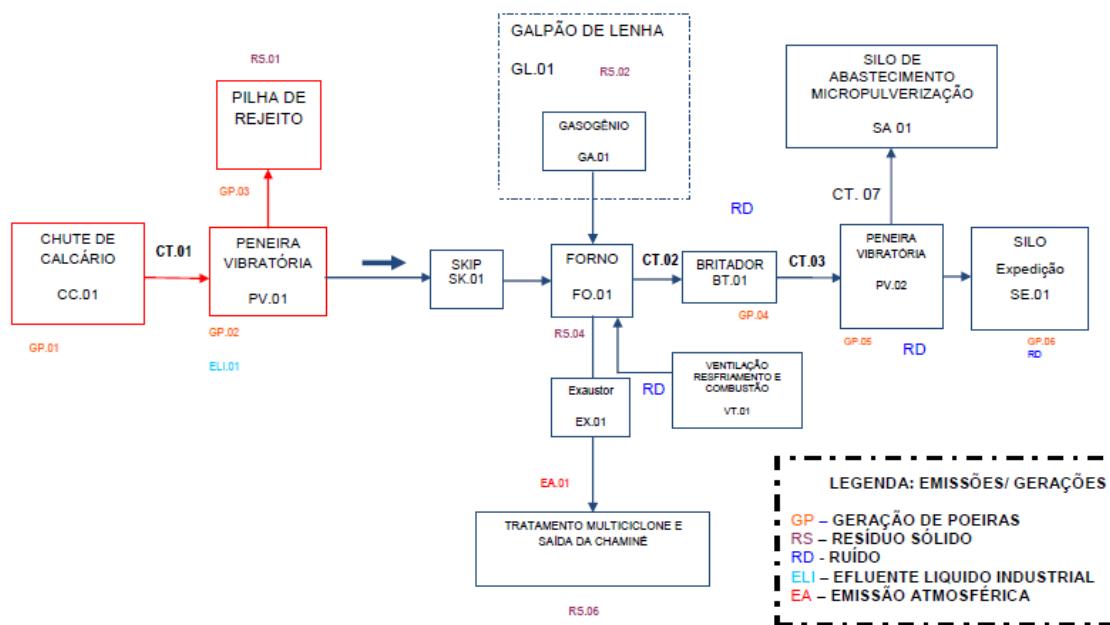


Fig. 3 – Fluxograma com ilustração do processo produtivo (fonte EIA).

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Foram descritas as áreas de influência do empreendimento sobre os meios socioeconômico, físico, biótico, e os respectivos impactos ambientais (folhas 118-122). As áreas de influência direta e indireta dos meios físico e biótico se encontram ilustradas abaixo. Já a área de influência indireta do meio socioeconômico se estende até a área urbanizada do município de Pains/MG, estando ilustrada na folha 120.



Fig. 4 – Áreas de influência direta e indireta dos meios físico e biótico (fonte EIA).

Considerando que o empreendimento se encontra em operação há mais de 20 anos, estão sendo enfatizados os monitoramentos apresentados para aferição dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, um dos critérios locacionais incidente no imóvel é alta potencialidade de ocorrência de cavidades, sendo este assunto tratado no item 3.5 deste Parecer. O empreendimento também está localizado em área de extrema prioridade para conservação da biodiversidade. Entretanto, como não está prevista supressão de vegetação, não há incidência de critério locacional por este motivo.

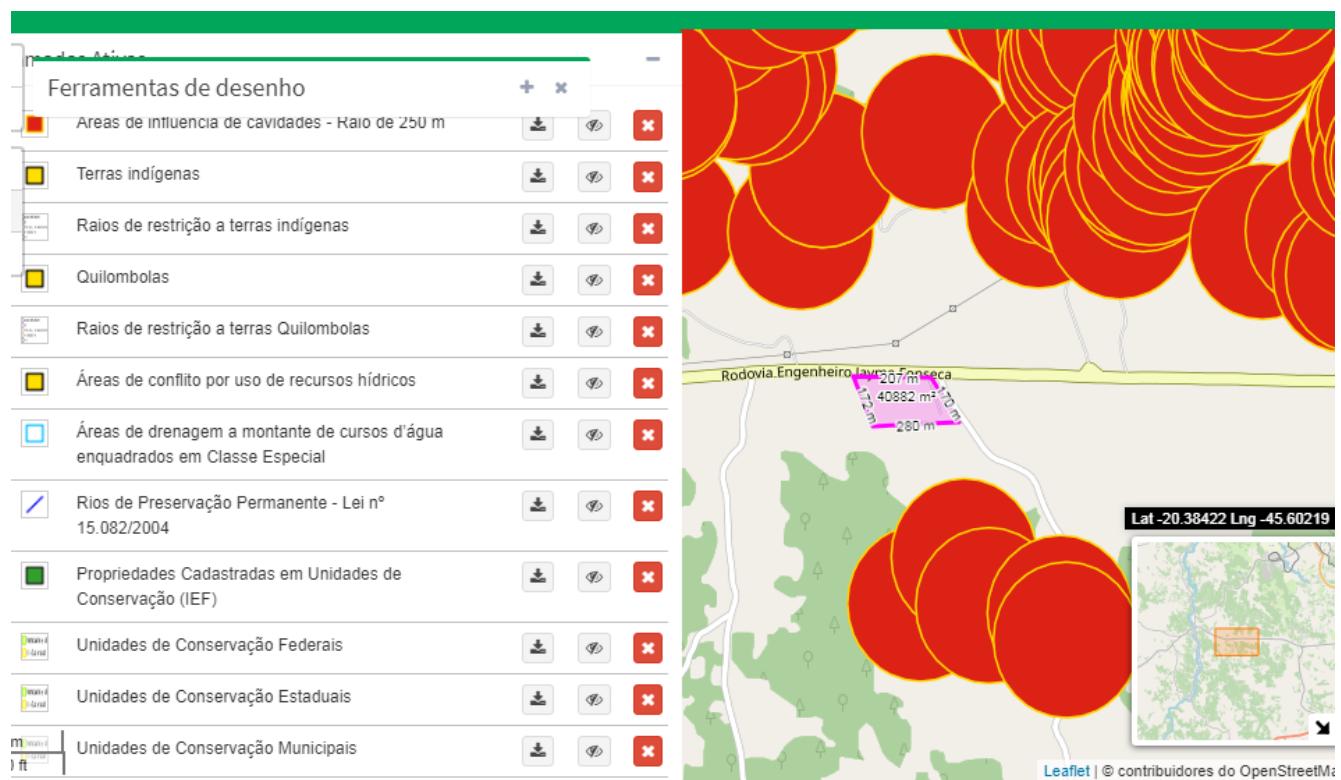


Fig. 4 – Análise de critérios locacionais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Conforme consulta ao IDE Sisema, não foram encontrados na área do empreendimento registros de possíveis unidades de conservação, bem como zonas de amortecimento.

3.2. Recursos hídricos

Conforme consulta ao IDE Sisema, verifica-se que a disponibilidade de água subterrânea na região é alta. Ressalta-se que o imóvel utilizado pela empresa não possui cursos d'água. Toda a água utilizada é proveniente de uma captação subterrânea, conforme tabela abaixo:



BALANÇO HÍDRICO

Finalidade do consumo	Consumo (litros/dia)		
	Atual	Reutilização	Consumo Total
INDUSTRIAL			
1. Consumo Humano	1.960	-	1.960
2. Consumo industrial			
• Umidificação das pedras	2.400	2000	0.400
• Umidificação de vias e pátios	14.000	-	14.000
SUB TOTAL	18.360	2000	16.360
CONSUMO ATUAL:		FONTE ABASTECEDORA	
Industrial	16.400 l/dia	Demanda necessária	
Humano	1.960 l/dia	Captação: 9,6 m ³ /hora	
Sub total	18.360 l/dia	Tempo de captação: 1:71 hs / dia	
Reutilização	2000 l/dia	Total: 16,416 m ³ / dia	
Consumo Total	16.360 l/dia		

Tabela 2: Balanço hídrico da empresa (fonte EIA).

O processo de Outorga solicitado pela empresa considera uma captação de 9,6 m³/h, durante 01:42 horas/dia. Portanto, a água captada é suficiente para suprir a demanda hídrica da empresa. Ressalta-se que foram apresentadas leituras recentes dos equipamentos instalados na captação subterrânea.

3.3. Fauna

O estudo de fauna foi apresentado no EIA – folhas 143–161. Constam às fls. 145 que todas as espécies registradas são espécies que possuem ampla distribuição geográfica e estão comumente associadas a áreas degradadas típicas de ocupações antrópicas. Considerando o levantamento em campo e dados secundários, foram levantadas 11 espécies de anfíbios, 16 espécies de répteis, 83 espécies de aves e 19 espécies de mamíferos.

O inventário faunístico teve como foco as espécies vertebradas, entretanto, citou-se na folha 159 a relação de invertebrados encontrados em campo. Ressaltou-se também que não foram encontradas espécies de importância sanitária.

As espécies ameaçadas foram listadas na folha 160, ressaltando que nenhuma das espécies da mastofauna foram registradas de forma direta na AID, apenas relatada nas entrevistas como já avistada na AID e AII. Apenas uma espécie da ornitofauna foi avistada em campo.

Baseado no estudo de fauna, conclui-se na folha 199 que não haverá necessidade de acompanhamento e monitoramento da fauna. Face ao exposto, não está sendo solicitado monitoramento de fauna neste Parecer.

3.4. Flora

De acordo com o IDE Sisema, a área do empreendimento está situada no bioma Cerrado. Conforme folha 139, na Área Diretamente Afetada não há presença de fragmentos de vegetação nativa.



A vegetação existente na área de entorno do empreendimento está caracterizada na folha 141. Conforme consta no FCE, para a continuidade da operação do empreendimento não será necessária supressão de vegetação. O entorno do empreendimento é ocupado áreas de pastagem e plantações de eucalipto. A figura abaixo ilustra o uso e cobertura da terra no entorno do pátio industrial:

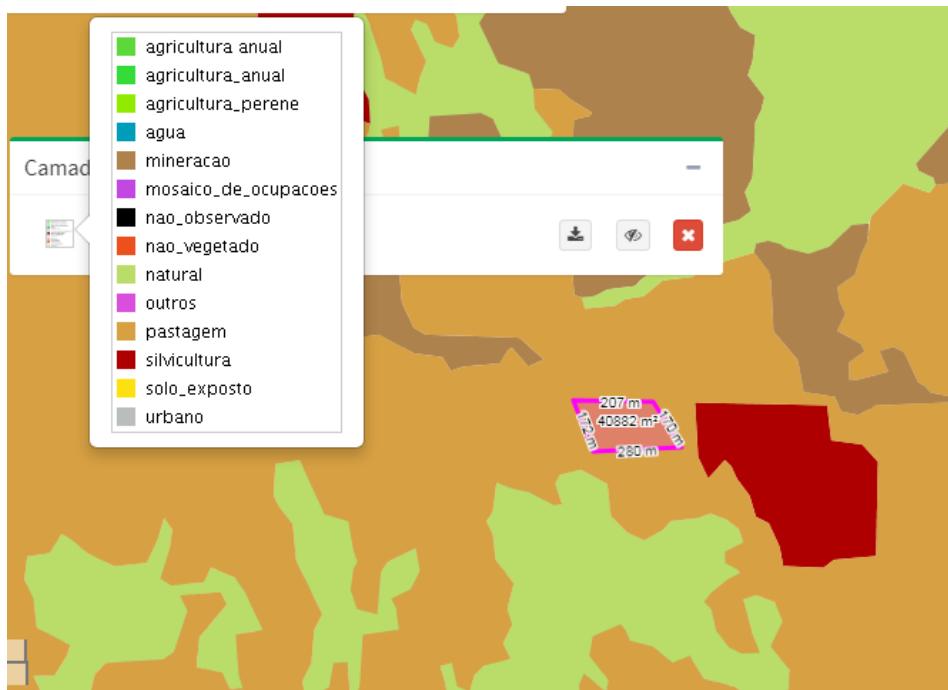


Fig. 5 – Uso e cobertura da terra (fonte IDE)

3.5. Cavidades naturais

Conforme mencionado e ilustrado no início deste capítulo, considerando que o imóvel utilizado está na área que possui alta potencialidade de ocorrência de cavidades, apresentou-se Estudo de Cavidades nas folhas 207-315, sob responsabilidade do Engenheiro de Minas Sr. João Carlos Ribeiro Monteiro da Silva, sendo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica apresentada na folha 342.

Conforme folha 228-229, as campanhas de campo foram desenvolvidas entre os dias 02 e 08 de abril de 2014. Foi realizada prospecção na área ADA, bem como na faixa de 250 metros a partir de seus limites, que representa a área de influência direta (AID) deste empreendimento. A ilustração da prospecção se encontra na folha 232.

Foram identificadas ao todo 36 cavidades, sendo 33 grutas e 3 abismos. Todas as ocorrências identificadas estão localizadas dentro da faixa de 250 metros, da ADA, representada pela AID, não tendo sido constatada nenhuma cavidade no interior da ADA.

Das 36 ocorrências constatadas em campo, 9 são grutas com desenvolvimento linear (DL) estimado inferior a 10 metros (25%); 16 ocorrências têm DL estimado entre 10 e 30 metros (44,44%), 5 grutas



têm DL estimado entre 30 e 50 metros (13,89%) e 2 cavernas têm DL estimados entre 50 e 100 metros (5,56%).

Não foi possível estimar o desenvolvimento linear de 4 das ocorrências identificadas (11,11%), sendo 3 abismos e uma gruta, devido à necessidade de equipamentos verticais. No caso da caverna foram explorados estimados 40 metros de desenvolvimento linear até chegar a um desnível abrupto que interrompeu a sua exploração. Todas as cavidades encontradas estão listadas nas folhas 230-231.

Posteriormente, apresentou-se nas folhas 1344-1370 a avaliação de Impactos sobre as 36 cavidades encontradas. Conclui-se que o impacto sobre todas as cavidades é considerando reversível, sendo sugerido apenas a continuidade dos monitoramentos atmosféricos e de ruídos, bem com a aspersão de água.

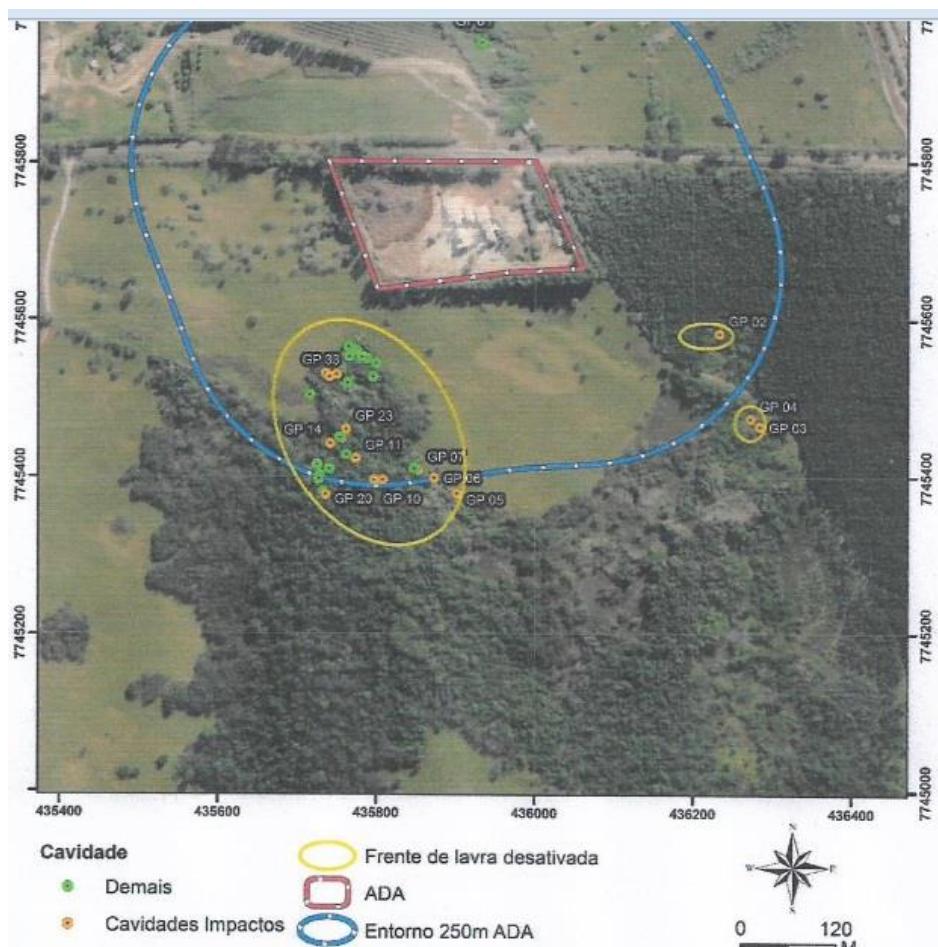


Fig. 6 – Cavidades ADA = 250 metros (fonte: Avaliação Impacto apresentada)

3.6. Socioeconomia

A análise socioeconômica foi apresentada nas folhas 162-202. A área de influência direta para o meio sócio econômico considerou toda a área urbanizada do município de Pains. Foram apresentadas as matrizes dos impactos identificados. Como impactos positivos considerou-se a



geração de empregos, a arrecadação de impostos para o município e a melhor qualidade de vida da população. Já os impactos negativos foram considerados estáveis tendo em vista a operação e manutenção dos sistemas instalados de mitigação dos impactos ambientais.

Considerando situação de Emergência em Saúde Pública em Minas Gerais, está sendo condicionada a apresentação do Programa de Educação Ambiental - PEA, conforme DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

O imóvel rural de matrícula nº 2.209 não possui área de Reserva legal, tampouco áreas com vegetação nativa preservada para a sua constituição, existente em 22 de julho de 2008, conforme pode ser observado por meio de imagens de satélite em período anterior e após a referida data. Dessa forma, a área de Reserva legal é equivalente a 0 (zero), conforme recibo nº MG-3146503-2FFE.0D40.F51C.4576.8870.E82B.C827.1B5D. Abaixo se encontram imagens históricas do imóvel, obtidas através de imagens de satélite, antes e após o ano de 2008. Ressalta-se que os indivíduos arbóreos existentes são predominantemente de espécie exótica (eucalipto), plantados para compor a cortina arbórea da empresa.



Imagen de 22/12/2005

Imagen de 14/01/2014

Fig. 7 – Imagens históricas do imóvel (fonte: Google Earth)

4. COMPENSAÇÕES

SNUC: Considerando o artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, o Decreto Federal nº 4.340/02 e o Decreto Estadual nº 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/11, que dispõem sobre a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a empresa está sendo condicionada a formalizar o processo junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA, sendo que a efetiva compensação será requisito para revalidação da Licença ora solicitada, caso concedida, conforme condicionante nº. 04 deste Parecer.



5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes atmosféricos:

Gerados nos fornos verticais, na descarga, no manuseio e no peneiramento da cal, bem como pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: A empresa possui dois sistemas de multiclone e um filtro de mangas para tratamento dos efluentes. A empresa possui cortina arbórea e realiza aspersão de água nas vias internas e no processo para mitigar as emissões difusas. Apresentou-se o estudo de dispersão atmosférica nas folhas 353-404. Conforme conclusão presente na folha 380, a contribuição gerada pelas fontes de emissões atmosféricas da empresa é praticamente desprezível na qualidade do ar da área urbana da cidade de Pains. Os gráficos presentes nas folhas 957; 982; 1034 e 1383 apresentaram todos os resultados dentro dos limites vigentes. Durante a vistoria não foram verificadas emissões acentuadas nas fontes fixas (chaminés).

5.2. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros, no refeitório, no laboratório, bem como no sistema de drenagem de águas pluviais.

Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui uma ETE sanitária instalada composta por fossa, filtro anaeróbico e sumidouro. Conforme resultados apresentados nas folhas 954; 1048; 1073; todos os parâmetros estão em conformidade.
- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por caixas de decantação para retenção de partículas sólidas antes de serem liberados em área de infiltração.

5.3. Resíduos sólidos:

Gerados na área de manutenção de equipamentos, escritório, ETE, bem como resíduos com características domiciliares. A caracterização, classificação e quantificação se encontram nas folhas 056-057.



Sucatas metálicas	Oficinas	Classe IIB	3.000 kg
Pneu inservível	Maquinários e autos	Classe IIB	480 kg
Baterias	Maquinários e autos	Classe I	10 unid
Borracha	Maquinários e autos	Classe IIB	20 kg
Eletrônicos	Escritórios	Classe I	01 kg
Lixo não reciclável	Sanitários	Classe IIA	02 kg
Óleo usado	Maquinários e autos	Classe I	60 l
Orgânico	Refeitório	Classe IIA	02 kg

*OBS.: Os resíduos informados acima são estimativas e podem variar conforme o mês de geração.

**Frascos, estopas, EPI's, panos e outros utensílios contaminados.

Fig. 8 – Resíduos sólidos gerados (fonte PGRS)

Medidas mitigadoras: Foram apresentados documentos e notas fiscais para comprovar a destinação adequada dos resíduos nas folhas 1210-1233, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (folhas 1266-1342); Declaração de Movimentação de Resíduos (folhas 1108-1109); bem como adequação dos locais para armazenamento temporário (folha 1308).

5.4. Ruídos: Gerados nos equipamentos existentes e pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos. Conforme gráficos apresentados nas folhas 417; 550 e 737; todos os resultados estão dentro dos limites vigentes. Considerando que não há aglomerações urbanas no entorno, não está sendo solicitado monitoramento de ruídos neste Parecer.

5.5. Impacto visual: Este impacto é inerente a atividades, sendo mitigado através da cortina arbórea existente. Ressalta-se que o empreendimento está a mais de um quilômetro das aglomerações urbanas mais próximas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Licença Ambiental Concomitante, na modalidade de licença de operação corretiva, requerida pelo empreendimento GECAL SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA., que atua no setor de produção de cal virgem, exercendo suas atividades na zona rural do município de Pains/MG.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento produz cal virgem em dois fornos verticais tipo azbe. O imóvel utilizado possui área total de 4,0 hectares, de modo que essa é, praticamente, toda extensão utilizada como área útil.



Consoante análise técnica está sendo regularizada a atividade “Fabricação de cal virgem”, código B-01-02-3 da DN 217/2017. A empresa possui uma capacidade instalada para produzir 92.000 t./ano, sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

Em que pese as modificações da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, verifica-se que o empreendimento não se manifestou no prazo de 30 dias, por meio do protocolo SIAM, quanto ao interesse de continuar na modalidade e critérios da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, nos termos do art. 38, III, da nova norma. Destarte, foi encaminhado ofício n. 671/2018 solicitando o reenquadramento do feito, nos termos dos novos enquadramentos apresentados pelo DN 217/2017. Foram elaboradas as papeletas de despacho n. 163/2019 e 189/2019, o que culminou com a reorientação do processo e a emissão de um novo FOBI sob n. 581673/2015-B. (fls. 861-862).

Em outro viés, salienta-se que, durante a tramitação do processo no Órgão ambiental, foi verificada a mudança de Requerentes da pretensa licença de operação. Eis que, apesar do processo ter sido formalizado pela empresa Serra do Corumbá Mineração, Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Calcinação Serra do Corumbá), inscrita no CNPJ sob n. 71.139.018/0001-17; por meio do protocolo R0053849/2019, restou esclarecido que desde 2009, de fato, é a empresa Gecal que opera a atividade industrial. Para tanto, foi demonstrado nos autos o negócio jurídico existente entre as citadas empresas, consistente no Contrato de Arrendamento de Bens Industriais 001/09 – AR e seus aditivos de prorrogação de prazo (f. 871-907).

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em



áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de outros processos e procedimentos administrativos. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, **anteriores a publicação deste Decreto**, sem as Licenças Ambientais, ou AAC ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAC, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso nota-se a existência de processos administrativos anteriores, logo, não faz jus ao benefício da autodenúncia.

Assim, caso o empreendimento estivesse em operação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Considerando se tratar de atividade de significativo impacto, foi entregue o Estudo de Impacto Ambiental - EIA (fls. 61-579), bem como o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA (fls. 580), conforme previsto no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, em observância do art. 2º da Resolução nº 01/1986 do CONAMA, e do art. 2º, §2º e art. 4º, ambos da Resolução nº 09/1990 do CONAMA, conforme segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao



Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Constituição Federal de 1988).

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: [2]

(...)

Art. 4º - A Licença Prévia deverá ser requerida ao órgão ambiental competente, ocasião em que o empreendedor deverá apresentar os Estudos de Impacto Ambiental com o respectivo Relatório de Impacto Ambiental, conforme Resolução/CONAMA/nº 01/86, e demais documentos necessários.

Parágrafo Único - O órgão ambiental competente, após a análise da documentação pertinente, decidirá sobre a concessão da LP.

Em cumprimento ao artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, o Decreto Federal nº 4.340/02 e o Decreto Estadual nº 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/11, que dispõem sobre a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a empresa está sendo condicionada a formalizar o processo junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA, sendo que a efetiva compensação será requisito para revalidação da Licença ora solicitada, caso concedida, conforme condicionante n. 04 deste Parecer.

Consta nos autos a lavratura de auto de infração n. 201076/2019, referente à extração de água subterrânea sem a devida outorga. Consta ainda, o auto de infração n. 197713/2019, referente à operação da atividade sem a devida licença ambiental ou termo de ajustamento de conduta. Ressalta-se que os Alis foram lavrados em 21/03/2019. Conforme consta no parecer técnico, o Auto de Infração n. 197713/2019 (fls. 838), foi lavrado em 21/03/2019, na ocasião, o agente concedeu um prazo de 30 dias para apresentação do cronograma de desativação. A vistoria técnica realizada em 03/04/2019 ocorreu no período concedido pelo aludido agente, não cabendo nova autuação. Considerando a assinatura do TAC/ASF/12/2019, em 22/04/2019, não foi necessária a apresentação/execução do cronograma de desativação.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 03/04/2019, consoante Auto de Fiscalização n. 153541/2019, de f. 852 e conforme exposto, não houve lavratura de auto de infração, tendo em vista que foi solicitado cronograma de desativação.



Mediante solicitação, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta TAC/ASF/12/2019, em 22/04/2019, para resguardar a operação da empresa até a decisão do processo em análise.

Após análise da equipe técnica da Supram-ASF constatou-se o cumprimento do TAC. (fls. 1057-1058).

Diante do cumprimento efetivo das cláusulas do termo de ajustamento de conduta, o empreendimento solicitou a prorrogação do aludido termo, o que foi concedido mediante lavratura do novo TAC.

Em análise ao cumprimento do mesmo verificou a equipe técnica, que houve o cumprimento de cláusulas, consoante consta neste parecer.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

As informações do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01-03, foram apresentadas pelo consultor do empreendimento, senhor Luiz Fernando Santiago Baptista.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) foi realizada em 04/01/2016, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.008).

Consta a certidão negativa de débitos n. 0000617/2016 às fls. 09.

Nota-se a existência da LO n. 00195/1994/006/2005, vencida em 15/02/2012, não revalidada. Visando comprovar que as condicionantes da licença anterior foram analisadas, foi anexado aos autos o Auto de Infração n. 202687/2021 (fls. 1488).

Consta o contrato social da empresa às fls. 21-31, onde se pode perceber que quem assina pelo empreendimento são os senhores Juarez Viana Dolabela Marques, Fernando Soares Magalhães Viana, Jackson Cançado Ribeiro e Jânio Valério Alves. Nos termos daquele contrato, a sociedade será representada pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores. Todavia, conforme última alteração contratual apresentada pela empresa, os atuais administradores são os senhores José Geraldo da Costa e Hefren Costa. (fls. 1184-1187), que assinam em conjunto ou isoladamente.

Não há informação nos autos sobre ponto de abastecimento no interior do empreendimento, de toda forma, por ocasião da vistoria foi averiguado a inexistência de tais estruturas naquele local.

Consta às fls. 48, o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa pela DN n. 217/2017.

À época da formalização, foram apresentadas as procurações assinadas pelos representantes legais da empresa, os Sr. Fernando Soares Magalhães e Juarez Viana Dolabela Marques, pelas quais



foram outorgados poderes aos procuradores Rodolfo Alvarenga Starling e Luiz Fernando Santiago, para assim atuarem nos autos do processo de licenciamento em nome da empresa.

Constar o cartão de CNPJ onde se pode observar que o local ali indicado corresponde ao local a ser licenciado.

Conforme informado, trata-se de imóvel rural.

Consta matrícula n. 2.209 às fls. 32-40 e as fls. 1191-1201, onde se pode perceber que a empresa titular da licença é a proprietária do imóvel (AV – 13.2209).

Conforme análise do gestor técnico, constatou-se que o imóvel rural de matrícula nº 2.209 não possui área de Reserva legal, tampouco áreas com vegetação nativa preservada para a sua constituição. Salienta-se que, segundo verificado tecnicamente, se trata de propriedade abaixo de 4 (quatro) módulos fiscais e que não apresentava qualquer fragmento de vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, como pode ser observado por meio de imagens de satélite em período anterior e após a referida data. Dessa forma, a área de Reserva legal é equivalente a 0 (zero), conforme recibo nº MG-3146503-2FFE.0D40.F51C.4576.8870.E82B.C827.1B5D, de inscrição do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural-SICAR, apensado aos autos.

Foi apresentado o CAR – Cadastro Ambiental Rural, conforme Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013 e a Instrução Normativa 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente. (fls. 1158-1159). Ademais, foi procedida pela área técnica da SUPRAM ASF a conferência da conformidade dos dados apresentados, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, sem prejuízo da ulterior homologação conforme a Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Consta no processo declaração à f. 54, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 49.

Foi apresentada a Declaração do município de Pains/MG (f. 50 e à f. 1183) referente ao local do empreendimento, pela qual é declarada a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) (fls. 1267). Houve ainda a comunicação ao município de Pains/MG (fls. 1266), conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS (fls. 1339) e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).



Constam nos autos a publicação às fls. 55-56, realizada no jornal “Nova Imprensa”, solicitando o requerimento da Licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 74/2004 (atual DN 217/2017), realizada em periódico regional que atende ao município de Pains/MG, em atenção a Resolução Conama n. 237/1997 e Lei Federal n. 6.938/1981.

Em vista disto, foi instruído o EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, acompanhado da respectiva ART, dispostos às f. 61-204 e 580-679. Junto aos estudos também foi elaborado o PCA – Plano de Controle Ambiental, colacionado às f. 680 - 760. Nota-se ainda as ARTs dos profissionais: Engenheira Ambiental Carla Daniela Chagas (fls. 807) e tecnólogo em saneamento ambiental Noberto Pereira da Silva (fls. 1097).

No tocante ao Plano de Controle Ambiental (PCA) salienta-se que os estudos foram realizados pelo engenheiro Luiz Fernando Santiago Baptista e pelo engenheiro de minas Kléber José de Almeida Júnior.

Neste viés, à f. 1400, consta o certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora (registro n.07343/2020), válido até 30/09/2021, na forma exigida pela Portaria do IEF n. 125/2020.

No tocante ao recurso hídrico nota-se que este é proveniente do processo n. 00004/2016, que deverá ter seu prazo de validade vinculado a esta licença, nos termos da Portaria IGAM 49/2010. Ademais, de acordo com a informação técnica o processo de outorga solicitado pela empresa considera uma captação de 9,6 m³/h, durante 01:42 horas/dia. Portanto, a água captada é suficiente para suprir a demanda hídrica da empresa.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Constam às fls. 51-52; 57-58 e 793-801, os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos. Entretanto, não se pode olvidar que, embora o processo tenha sido reorientado para a DN n. 217/2017, o mesmo foi formalizado sob a égide da DN n. 74/2004, o que enseja a elaboração da Planilha de Análise dos Custos do licenciamento, com base na Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014.

Consta o requerimento de pedido de sigilo industrial.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.



Foi informado no FCE que não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente.

DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS INTERVENIENTES

Sopesando a exegese contida no Anexo na Deliberação Normativa nº 07/2014, do CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, conforme as atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 170, de 25 de janeiro de 2007 c/c art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 26, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, fazia-se necessária a solicitação de Anuênciam ao IEPHA/MG.

Do mesmo modo, conforme Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN, quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental, em razão da existência de intervenção na Área de Influência Direta – AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal.

Destarte, a solicitação de manifestação quanto a proteção dos bens de responsabilidade dos órgãos intervenientes, quais sejam, IEPHA e IPHAN ocorreu em cumprimento a Promoção da AGE de procedência 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, de 26/08/2020, mediante processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81. A aludida promoção orienta que atualmente seja apresentada declaração exarada pela empresa e assinada pelo seu representante legal e responsável técnico, informando se na área de interferência do empreendimento foi identificado algum bem cultural, material ou imaterial, considerado ou que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico (inclusive, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico), que mereça a manifestação e respectiva anuênciam dos referidos Órgãos intervenientes, considerando o disposto na Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep, da Instrução Normativa do Iphan n. 01/2015 c/c art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

No presente caso, foi apresentada declaração expedida pelo sócio do empreendimento senhor José Geraldo Costa, juntamente com a responsável técnica Lívia Gabriela Mendonça Goulart e o também responsável técnico Adriano Batista Carvalho, em observância a aludida orientação da AGE – Advocacia Geral do Estado. (fls. 1374-1376). Ressalta-se que consta ART referente a citada declaração e estudo apresentado às fls. 1377.

Nota-se, conforme demonstrado no parecer técnico, que a empresa não sofreu autuação de natureza, grava ou gravíssima, nos últimos 05 anos, e que a mesma não se tornou definitiva, nos termos do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:



Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

(Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)

Logo, presente licença, caso deferida, terá seu prazo de validade de 10(dez) anos.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC1, em Caráter Corretivo, desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LAC 1 (LOC), para a empresa “GECAL SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA” referente à atividade “*Fabricação de cal virgem*”, no município de Pains-MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da GECAL SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA;



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da GECAL SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da GECAL SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.

Anexo IV. Análise de cumprimento do TAC/ASF/34/2020 da GECAL SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.

Anexo V. Relatório de Autos de Infração.

ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva – LAC 1 (LOC) da GECAL SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC
02	Destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença
04	Formalizar o processo da compensação ambiental junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA, conforme instrui a Portaria do IEF n. 55, de 23 de abril de 2012, e com base no artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federal n. 4.340/02 e o Decreto Estadual n. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual n. 45.629/11 (SNUC). Obs.: Para fins de cumprimento da condicionante, deverá ser apresentado a Supram-ASF o protocolo de formalização do processo de compensação, feito junto a GCA/IEF.	60 (sessenta) dias.



05	Apresentar a cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, junto com a cópia do extrato de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.	30 (trinta) dias após a publicação do Termo na Imprensa Oficial.
06	Elaborar o Programa de Educação Ambiental - PEA, com atendimento aos requisitos e procedimentos exigidos na DN do Copam n. 214/2017, alterada pela DN n. 238/2020.	60 (sessenta) dias, contados a partir do fim da situação de Emergência em Saúde Pública em Minas Gerais.
07	Apresentar, à GERAf/DCRE/IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS e Comprovação Anual de Suprimento - CAS, conforme Art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013 e Portaria IEF 172/2014. Obs.: O cumprimento desta condicionante será aferido junto à GERAf/IEF na ocasião da renovação da Licença.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LAC 1 (LOC) da GECAL SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.

1. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anual</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE, antes do sistema de tratamento (efluente bruto) e na saída da ETE (efluente tratado). antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/ mês)	Razão social	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereç o complet o	Quan tidad e Desti nada	Quan tidad e Gera da	Quan tidad e Arma zena da

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés do filtro de mangas	NA	NA	Material particulado	A cada seis meses

Relatórios: Enviar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da GECAL SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. MINERAIS LTDA

	
Foto 01. Fornos Azbe.	Foto 02. Silos de cal.
	
Foto 03. Filtro de mangas.	Foto 04. Multiciclones.
	
Foto 05. Unidade administrativa e cortina arbórea	Foto 06. ETE para tratamento dos efluentes sanitários.



Foto 07. Sistema de drenagem pluvial.



Foto 08. Moega de recebimento de calcário.



Foto 09. Poço tubular com hidrômetro.



Foto 10. Horímetro.



Foto 11. Área de infiltração de efluentes pluviais



Foto 12. Cortina arbórea.



ANEXO IV

Análise cumprimento do TAC/ASF/34/2020, assinado em 29/10/2020.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento
01	<p>Realizar aspersão efetiva de água, pelo menos duas vezes ao dia, em todas as vias onde há tráfego de caminhões da empresa. A aspersão deverá ser estendida até a margem da Rodovia MG 439.</p> <p>No caso da água a ser utilizada não for proveniente do fornecimento de alguma Concessionária local, a empresa deve fazer uso de alguma captação que esteja devidamente regularizada. E, se o direito de uso do recurso hídrico for autorizado ou outorgado a terceiros, a empresa deverá munir-se da respectiva anuência daqueles para o uso da água na aspersão.</p> <p>Obs.: O cumprimento da condicionante poderá ser avaliado oportunamente em vistoria.</p>	Durante a vigência do TAC.	Considera-se cumprida, pois não houve vistoria após a assinatura do TAC.
02	<p>Apresentar análises de amostras colhidas na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.</p> <p>Obs.: As análises devem estar instruídas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (devidamente preenchida, assinada e quitada) e do certificado de regularidade válido no CTF/AIDA, em nome do responsável técnico pelas análises.</p>	Semestralmente.	No prazo para cumprimento.



03	<p>Apresentar análise de emissão de material particulado da fonte fixa em uso pela empresa. Deverá ser analisada a concentração de material particulado, com o teor de O₂ corrigido conforme Tabela XIV, da Deliberação Normativa Copam n. 187/2013.</p> <p>Obs.: As análises devem ser instruídas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (devidamente preenchida, assinada e quitada) e do certificado de regularidade válido no CTF/AIDA, em nome do responsável técnico pelas análises.</p>	Semestralmente	No prazo para cumprimento.
----	---	----------------	----------------------------

ANEXO V
Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : GECAL SERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MI

Relatório Emitido em : 10/03/2021

CPF/CNPJ : 32.632.664/0001-60	Outro Doc. :	
Endereço : RODOVIA MG 439		Bairro : LOCALIDADE AMARGOSO
CEP : 35.582-00	Caixa Postal : 06	Telefones : 3733235400
Município : PAINS / MG		

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui	Advertência?
	263914-2020	13/10/2020	23/09/2020 14	708825/20	R\$ 16.875,00	R\$ 62.633,25			NÃO

1º Plano Situação do Plano : Vigente Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1 Valor Quitado :